

Novidades

PPP Leading Lawyer 100

E, mesmo no final de 2010, uma excelente notícia!

O Dr. José Luís Moreira da Silva, sócio e chefe do Departamento de Direito Público, foi seleccionado como **LEADING LAWYER 100, na área das Parcerias Público-Privadas**, selecção internacional publicada anualmente pela revista independente Lawyer Monthly.

A lista – que inclui os 100 advogados que mais se destacaram a nível internacional pela excelência na sua área de prática - é o resultado de um **rigoroso e intensivo processo de selecção e foi elaborada com base na actividade desenvolvida durante o ano de 2010, o envolvimento em processos e casos relevantes e ainda a opinião de especialistas das várias áreas do direito.**

“Comunicação Energia 2020”

A Comissão Europeia apresentou, a 10 de Novembro de 2010, a sua nova estratégia para uma energia competitiva, sustentável e segura.

Na **Comunicação «Energia 2020»**, a Comissão identificou as suas cinco prioridades principais, com base nas quais lançará iniciativas e propostas legislativas concretas nos próximos 18 meses: i) **poupança de energia**; ii) **alcançar um mercado com preços competitivos**; iii) **conseguir o aprovisionamento seguro de energia**; iv) **impulsionar a liderança tecnológica da União**; e v) **reforçar a dimensão externa do mercado de energia da União.**

Nesta Comunicação foi também definida a agenda para a discussão entre os Chefes de Estado e de Governo na primeira Cimeira da UE sobre Energia, a 4 de Fevereiro de 2011.

Produção de Biomassa

Na sequência da Estratégia Nacional para a **Energia (ENE 2020)**, foi aprovada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2010**, de 3 de Novembro de 2010, determinando um conjunto de medidas que visa incentivar a produção de biomassa.

Deverá, por isso, ser aprovado, até ao final de 2010, um quadro normativo **que permita aos promotores de reagir**

centrais dedicadas à biomassa florestal adoptar medidas para a produção ou aproveitamento destes recursos, **beneficiando de um incentivo económico na venda de energia eléctrica.**

Simplificação Legislativa

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2010**, de 11 de Outubro, aprovou o Regimento do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional que concretiza medidas de simplificação legislativa no âmbito do programa SIMPLEGIS.

Das várias medidas propostas, destacam-se a criação de **reuniões de secretários de Estado destinadas a apreciar os projectos de transposição de actos normativos da UE**, a realização de debates mensais sobre a programação da actividade legislativa do Governo e a simplificação das agendas das reuniões do Conselho de Ministros e de secretários de Estado.

Esta Resolução aprovou ainda as **regras de legística que devem orientar a actividade de elaboração de actos normativos pelo Governo.**

Nova Legislação

Contratação Pública

O **Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro** aprovou medidas aplicáveis ao regime da contratação pública, destinadas a conferir maior **simplicidade e transparência aos procedimentos pré-contratuais regulados no Código dos Contratos Públicos (CCP)**, completando a transposição da Directiva 2007/66, do Parlamento e do Conselho de 11 de Dezembro, designada «Directiva Recursos».

Foi introduzido no CCP o **mecanismo do anúncio voluntário de transparência** de forma a garantir que, mesmo nos casos em que não tenha sido publicado um anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* antes do lançamento de um procedimento de formação de contrato, seja **publicitada a respectiva decisão de adjudicação**, permitindo aos terceiros interessados conhecer essa decisão antes da outorga do contrato e

reagir atempadamente contra a sua celebração.

São também criadas novas regras para os [casos de incumprimento da obrigação da publicação do anúncio do lançamento do procedimento pré -contratual no Jornal Oficial da União Europeia](#), bem como das normas que consagram um prazo de suspensão mínimo de 10 dias entre a notificação da decisão de adjudicação e a outorga do contrato, já constantes do CCP.

As alterações entrarão em vigor a 6 de Janeiro de 2011.

Conselhos de Administração dos Hospitais E.P.E

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 136/2010](#), de 27 de Dezembro, que impõe a redução do número de membros dos [conselhos de administração dos hospitais E. P. E.](#), para cinco elementos e determina que o cargo de vogal não executivo deixe de ser remunerado.

O diploma determina a extinção da Estrutura de Missão Parcerias Saúde (EMPS), inicialmente prevista para 31 de Dezembro de 2009. No entanto, a sua extinção nesta data teria consequências graves na prossecução do programa de parcerias público-privadas já aprovado, pelo que teve lugar [um processo de transmissão de competências e atribuições da EMPS para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. \(ACSS, I. P.\)](#), que se encontra em fase de conclusão.

Comparticipação de medicamentos

O [Decreto-Lei n.º 106-A/2010](#), de 1 de Outubro, adoptou medidas mais justas no acesso aos medicamentos, combate à fraude e ao abuso na participação de medicamentos e de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), [alterando os DL 176/2006, de 30 de Agosto, DL 242-B/2006, de 29 de Dezembro, DL 65/2007, de 14 de Março e DL 48-A/2010, de 13 de Maio](#).

Assim, [para efeitos de participação do Estado](#), o cálculo do preço de referência dos medicamentos deve corresponder à média dos cinco medicamentos mais baratos existentes no mercado que integrem cada grupo homogéneo bem como a [redução de 95 % para 90 % na participação prevista para o escalão A](#) no regime normal.

Biocombustíveis

O [Decreto-Lei n.º 117/2010](#), de 25 de Outubro, transpôs parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/28/CE, de 23 de Abril, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis e a Directiva n.º 2009/30/CE, de 23 de Abril, relativa às especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e à introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeitos de estufa.

São, assim, determinados os critérios para a qualificação dos biocombustíveis e biolíquidos como sustentáveis e é criado um [novo mecanismo de apoio à incorporação dos biocombustíveis no cabaz de combustíveis consumidos no sector dos transportes](#) dando continuidade aos mecanismos de promoção da sua utilização.

Este diploma define igualmente as [metas de incorporação](#) obrigatória de biocombustíveis até 2020. Para os anos de 2011 e 2012 é imposta uma meta de 5%, que aumentará gradualmente até atingir os [10% em 2020](#).

Licenciamento Zero

Pela [Lei n.º 49/2010, de 12 de Novembro](#) a Assembleia da República autorizou o Governo a [simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas](#) no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

O sentido desta autorização é o de simplificar o regime de acesso e de exercício de actividades económicas, [reduzindo os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas mediante a eliminação de permissões administrativas](#), como licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, comunicações, registos e outros actos permissivos, [substituindo -os por uma mera comunicação prévia](#), um reforço da fiscalização sobre essas actividades e pelo incremento das sanções em caso de incumprimento das obrigações legais ou regulamentares.

A autorização legislativa tem a duração de [90 dias](#).

Expropriações

Foi criado, pelo [Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro](#), o [regime especial para as expropriações necessárias à concretização das infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento por fundos comunitários](#) e das infra estruturas afectas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 31/2010, de 2 de Setembro.

Estas expropriações são [consideradas de utilidade pública](#), declarada nos termos do Código das Expropriações, mas sem necessidade do requerimento inicial previsto nesse mesmo Código e das formalidades aí exigidas e [são, desde logo consideradas de carácter urgente](#), conferindo de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos nos termos do Código das Expropriações, mas sem necessidade do requerimento inicial previsto nesse mesmo Código e das formalidades aí exigidas e [são, desde logo consideradas de carácter urgente](#), conferindo de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, tal como previsto no Código das Expropriações.

Protecção do meio marinho

Publicado em Diário da República no passado dia 13 de Outubro, o [Decreto-Lei n.º 108/2010](#) transpôs para a ordem jurídica portuguesa a [Directiva 2008/56/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 Junho, designada de [Directiva Quadro Estratégia Marinha](#).

A directiva estabelece um quadro no qual os [Estados membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020](#) e desenvolver estratégias aplicáveis a todas as águas marinhas sob soberania ou jurisdição nacional, as quais integram a região marinha do Atlântico

Nordeste e as sub -regiões da Costa Ibérica e da Macaronésia, com vista à obtenção ou manutenção de um bom estado ambiental no meio marinho, dentro do prazo estipulado.

As estratégias serão desenvolvidas em **duas fases**, sendo a primeira referente à **preparação das estratégias**, a concluir até 15 de Julho de 2014 e a segunda referente à **implementação dos programas** estratégicos que terá início a partir de 2016.

Gestão Florestal

O **Decreto Lei n.º 114/2010, de 22 de Outubro** procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro que aprovou o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

Entre as várias alterações destacam-se a **fixação do prazo de dois anos para a alteração ou revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal**, e a introdução da figura do **plano de gestão florestal simplificado**, que visa a agilização do processo de candidaturas a fundos comunitários, bem como o aumento da área florestal sujeita a planos de gestão.

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Contas – Recurso n.º 16/2010

O Tribunal de Contas confirmou a recusa de visto a um contrato de prestação de serviços de enfermagem celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Algarve e uma empresa de prestação de serviços de saúde.

O Tribunal considerou novamente que este contrato **não pode ser qualificado como prestação de serviços**, nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro mas sim um contrato de fornecimento de pessoal de enfermagem para Centros de Saúde da região do Algarve. Este contrato não se encontra assim abrangido pela exceção prevista no artigo 5º, nº4, al. f), do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativa à aquisição de serviços de saúde e carácter social.

A celebração do contrato deveria, por isso, ter sido precedida de concurso público ou de concurso público limitado por prévia qualificação – nos termos do CCP - o que não se verificou, determinando desta forma a nulidade do contrato, por falta de um elemento essencial à adjudicação. Esta nulidade é fundamento de recusa de visto, de acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611

(*) Escritórios Associados

Angola
- LCF Advogados

Moçambique
- Sal & Caldeira

Cabo Verde
- Amado & Medina

Sociedade
Rebelo de Sousa
& Advogados
Associados, RL



_1



_2



_3



_4



_5



_6

1_ JOSÉ LUIS MOREIRA DA SILVA SÓCIO

T. +351 21 313 2084
moreira.silva@srslegal.pt

2_ MÁRIO MELO ROCHA ADVOGADO COORDENADOR

T. +351 21 313 2079
melo.rocha@srslegal.pt

3_ ALEXANDRE ROQUE ADVOGADO COORDENADOR

T. +351 21 313 2084
alexandre.roque@srslegal.pt

4_ MANUEL TEVES VIEIRA ADVOGADO

T +351 21 313 2097
manuel.vieira@srslegal-pt

5_ VICENTE FALCÃO E CUNHA ADVOGADO

T +351 21 313 2050
vicente.cunha@srslegal.pt

6_ MARTA SARAIVA ADVOGADA ESTAGIÁRIA

T +351 21 313 2084
marta.saraiva@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.